

**LEI Nº: 1.074 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

*“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de água pluvial urbana do município de Alto Jequitibá, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, que define as estratégias que o Município deverá adotar através da destinação de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e sociais para implantação e execução dos serviços públicos de saneamento básico em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007 e a Lei Estadual 11.720/1994.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico ora instituído deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, e atualizado sempre que necessário e, obrigatoriamente, em momento antecedente a elaboração do Plano Plurianual do Município que deverá conter as medidas adotadas pelo município para sua implantação, ainda que de forma gradual.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**§ 2º** - A revisão mencionada no caput deste artigo deverá ser feita juntamente com a empresa encarregada da execução e ou prestação dos serviços, devendo manter suas características essenciais em conformidade com as Leis 11.445/2007 e 11.720/1994, federal e estadual, respectivamente.

**Art. 3º** - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá atender as determinações estabelecidas nos planos das bacias hidrográficas a que fizer parte.

**Art. 4º** - O Município poderá solicitar a orientação técnica de órgãos governamentais vinculados ao setor de saneamento básico nas eventuais alterações que forem feitas neste Plano.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 11/09/2013 a 11/10/2013

e/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Servidor Responsável

**Art. 5º** - Toda revisão feita neste Plano deverá observar a viabilidade econômico-financeira do Município e a possibilidade de aquisição de recursos para seu financiamento.

**Parágrafo Único** – Nas revisões em que for detectada inviabilidade tecnológica e ou econômico-financeiro, a prestadora de serviços fica desobrigada de seu cumprimento, permanecendo válidas as determinações vigentes na forma imediatamente anterior da lei até então vigente.

**Art. 6º** - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do artigo 19, §6º, a Lei Federal 11.445/2007.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,  
Aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 14/09/2013 a 14/10/2013  
a/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_  
Servidor responsável \_\_\_\_\_